



UNIVERSIDADE  
PORTUCALENSE

**Normas Regulamentares  
Do 2º Ciclo de Estudos em  
Administração e Gestão da Educação da  
Universidade Portucalense Infante D.  
Henrique**

RE.GE.034.7

Aprovadas no Conselho Científico de 28 de novembro de 2018.

Alteradas no Conselho Científico de 30 de janeiro de 2019.

Alteradas no Conselho Científico de 29 de maio de 2019.

Alteradas no Conselho Científico de 22 de julho de 2020.

Alteradas no Conselho Científico de 28 de outubro de 2020.

Artigo 1.º

**Objeto e Âmbito**

1. O presente regulamento, aplicável ao 2º Ciclo de Estudos em Administração e Gestão da Educação do Departamento de Psicologia e Educação da UPT, destina-se a definir as normas regulamentares relativas às matérias referidas no D.L. nº 74/2006 de 24 de março, alterado pelo D.L. n. 107/2008 de 25 de junho, pelo D.L. nº 115/2013 de 7 de agosto, pelo D.L. n. 63/2016 de 13 de setembro e pelo D.L. nº 65/2018 de 16 de agosto.<sup>1</sup>
2. São de aplicação supletiva, de acordo com a natureza dos casos omissos, os seguintes Regulamentos em vigor na Universidade Portucalense (UPT):
  - a. O Regulamento Pedagógico;
  - b. O Regulamento de Ingresso;
  - c. O Regulamento Administrativo;
  - d. No Regulamento do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre.

Artigo 2.º

**Designação do Curso**

1. O curso, designado por Mestrado em Administração e Gestão da Educação foi publicado no Anúncio nº 7959/2009, 2.ª série do Diário da República, nº 203, de 20/10/2009, alterado pelo Anúncio nº 13689/2012 de 13 de novembro, 2.ª série do Diário da República, nº 219, de 13/11/2012, e pelo Anúncio 164/2018, 2ª série do Diário da República, nº 184 de 24 de setembro de 2018.

Artigo 3.º

**Atribuição do Grau de Mestre em Administração e Gestão da Educação**

1. O grau de Mestre em Administração e Gestão da Educação pela UPT é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, tenham obtido 120 ECTS.

---

<sup>1</sup> Alterado em 29 de maio de 2019.

Artigo 4.<sup>02</sup>

**Condições Específicas de Ingresso**

1. O ingresso à candidatura ao curso de Administração e Gestão da Educação rege-se pelas condições previstas no n.º 1 do Artigo 17.º D.L. nº 74/2006 de 24 de março alterado pelo D.L. nº 107/2008 de 25 de junho e pelo DL nº 115/2013 de 7 de agosto.
2. Os candidatos ao curso devem possuir formação prévia na área das Ciências da Educação ou experiência profissional em educação / formação.

Artigo 5.º

**Crítérios de Sérição<sup>3</sup>**

1. Os candidatos ao acesso ao 2º ciclo de estudos em Administração e Gestão da Educação são seriados com base na valorização de mérito resultante da média ponderada, conforme Anexo I, da avaliação em 3 grandes critérios:
  - a. Habilitações Académicas (HA)
  - b. Produção Científica (PC)
  - c. Experiência Profissional (EP)
2. Compete ao coordenador do ciclo de estudos a seriação dos candidatos.

Artigo 6.º

**Condições de Funcionamento**

1. A coordenação científica do curso é da responsabilidade de um professor doutorado na área científica predominante do ciclo de estudos, ou em área afim, que se encontre em regime de tempo integral; o coordenador é nomeado, antes do início de cada ano letivo, pelo Reitor, sob proposta da direção do Departamento que ministra o curso e ouvido o Conselho Científico. <sup>4</sup>
2. A frequência das aulas constitui-se um direito e um dever para os estudantes, podendo ser obrigatória quando tal for previsto no método de avaliação definido na Ficha de Unidade Curricular e nos termos definidos no Regulamento Pedagógico
3. No quadro da legislação geral do Ensino Superior, as unidades curriculares são ministradas de forma presencial, podendo, no entanto, face a legislação específica que o permita, realizarem-se a distância ou seguindo modelo de aprendizagem híbrido.<sup>5</sup>

---

<sup>2</sup> Alterado em 28 de outubro de 2020.

<sup>3</sup> Alterado em 28 de outubro de 2020

<sup>4</sup> Alterado em 28 de outubro de 2020.

<sup>5</sup> Alterado em 22 de julho de 2020.

4. As unidades curriculares opcionais dependem, para o seu efetivo funcionamento, da inscrição de um número mínimo de estudantes.
5. Os períodos letivos, os períodos de avaliação e as férias são definidos no início de cada ano letivo.
6. A calendarização das provas de avaliação deve ser fixada pelos serviços académicos no prazo máximo de um mês e quinze dias consecutivos após o início da atividade letiva.

#### Artigo 7.º

##### **Objetivos Gerais do Ciclo de Estudos**

1. São objetivos gerais do 2º Ciclo de estudos em Administração e Gestão da Educação:
  - a. Qualificar para o exercício das de administração e de gestão em educação no que respeita às funções de direção e de gestão pedagógica, administrativa e financeira dos estabelecimentos de educação e de ensino;
  - b. Compreender as dinâmicas organizacionais das escolas segundo uma perspetiva científica e em função dos principais modelos e teorias de análise da organização escolar;
  - c. Aplicar as metodologias de investigação científica com vista ao estudo dos processos e práticas de organização, liderança e gestão administrativa e pedagógica dos estabelecimentos de educação e de ensino;
  - d. Desenvolver capacidades de inovação educacional e de intervenção em contexto educativo e escolar, tendo em conta os contributos da investigação em educação;
  - e. Desenvolver competências que permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo, segundo uma perspetiva de desenvolvimento profissional.

#### Artigo 8.º

##### **Objetivos de Aprendizagem do Ciclo de Estudos**

1. São objetivos de aprendizagem do 2.º Ciclo de estudos em Administração e Gestão da Educação:
  - a. Analisar e interpretar a organização escolar à luz dos contributos teóricos da sociologia das organizações educativas;
  - b. Fundamentar os processos de tomada de decisão em procedimentos de investigação e de inovação educacional;

- c. Adquirir capacidades de gestão e desenvolvimento de projetos, tendo em consideração a gestão da autonomia da organização escolar, designadamente através do projeto educativo e do projeto curricular;
- d. Desenvolver competências na área de gestão de recursos, designadamente no que respeita à elaboração de orçamentos, constituição de turmas e horários, distribuição de serviço docente e não docente, atividades de ação escolar, gestão de instalações, espaços e equipamentos e relatório de contas;
- e. Conhecer modelos e práticas de administração e gestão escolar, tendo em conta as questões da liderança e da gestão intermédia, da gestão financeira e patrimonial, do recrutamento de pessoal da direção de serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos;
- f. Desenvolver capacidades de avaliação em contexto educativo centrada na avaliação organizacional (autoavaliação) e na avaliação de desempenho docente e não docente, tendo em conta a sua relação com planos de formação para pessoal docente e não docente;
- g. Adquirir competências na área da comunicação em contexto educativo, com particular interesse na informação e comunicação interna e externa e nos conflitos de diversas categorias e dimensões.

#### Artigo 9.º

##### **Estrutura Curricular e Plano de Estudos**

1. O ciclo de estudos Administração e Gestão da Educação integra 2 anos curriculares correspondentes a 4 semestres. O 1º ano curricular integra um elenco de 7 unidades curriculares obrigatórias e uma unidade curricular opcional; a que correspondem 60 créditos. O 2º ano curricular integra um Seminário de Orientação (10 ECTS), Unidade Curricular obrigatória não passível de creditação de competências, e uma Dissertação, Estágio ou Projeto (50 ECTS), nos termos do plano de estudos, definido no Anexo II.

#### Artigo 10.º

##### **Objetivos e Regime de Avaliação de Conhecimentos**

1. Os objetivos de aprendizagem de cada unidade curricular constam da respetiva ficha de unidade curricular.
2. O regime de avaliação de conhecimentos das unidades curriculares que integram o plano de estudos é definido nos termos do Regulamento Pedagógico em vigor na Universidade Portucalense, dentro do enquadramento previsto pelo Regulamento Pedagógico em vigor na Universidade Portucalense.

3. Os elementos e critérios de avaliação das unidades curriculares são da competência dos docentes responsáveis pelas mesmas e estão descritos na respetiva ficha de unidade curricular.

#### Artigo 11.º

#### **Definição de objetivos da Dissertação de Mestrado, do Trabalho de Projeto e do Relatório de Estágio**

1. Compete ao Coordenador do Mestrado, consultada a direção do Departamento, a definição de orientações específicas para os diversos tipos de trabalho final do mestrado, tendo em atenção as características genéricas que seguidamente se estabelecem para cada um desses tipos:
  - a. Dissertação: Trabalho de natureza científica sobre um tema da área de conhecimento do mestrado. Deve ter uma componente de enquadramento teórico e discussão crítica da literatura relevante e uma componente de pesquisa empírica que promova uma abordagem inovadora do tema abordado. Deve ainda comportar uma síntese conclusiva da pesquisa com sugestões heurísticas para futuras investigações no domínio.
  - b. Projeto: Trabalho de âmbito aplicado que corresponda à implementação de um projeto de intervenção educativa e/ou formativa junto de um dado grupo ou população educativa. O trabalho de Projeto comporta a elaboração de um Relatório final a defender em provas públicas.
  - c. Estágio: Trabalho de âmbito prático realizado em contexto de uma instituição protocolada com a Universidade para o efeito.

#### Artigo 12.º

#### **Orientação da Dissertação de Mestrado ou do Trabalho de Projeto**

1. O estudante é orientado por um Doutorado, que assegura o acompanhamento dos trabalhos durante a elaboração da Dissertação ou Projeto, participando obrigatoriamente na avaliação final.
2. Dissertação ou Projeto do estudante deve ter correspondência com as áreas ou linhas de investigação definidas para o Mestrado.
3. O procedimento de atribuição de orientador de dissertação ou projeto segue os procedimentos específicos detalhados no Anexo III e os procedimentos gerais descritos

no Regulamento do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre da Universidade Portucalense Infante D. Henrique.<sup>6</sup>

#### Artigo 13.º

##### **Avaliação das Provas de Dissertação de Mestrado ou de Trabalho de Projeto**

1. A avaliação é feita nos termos do Regulamento Geral do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre.

#### Artigo 14.º

##### **Orientação do Estágio**

1. Cada estudante tem um Orientador na Universidade detentor do grau de doutor e um Orientador Cooperante na instituição cooperante que, preferencialmente, deve ser detentor do grau de Mestre. Aos orientadores cabem funções diversificadas, conforme descrito no Anexo IV.
2. O orientador cooperante é um especialista na área das Ciências da Educação, Educação ou áreas afins, com currículo relevante na área da administração e gestão da educação.
3. O Estágio será conduzido em conformidade com o acordado entre o estudante, o Coordenador do curso e os referidos orientadores, e prosseguido consoante a natureza e a orgânica da instituição de acolhimento na qual o estudante realizará o seu Estágio, em cumprimento dos objetivos e plano de estágio descritos no Anexo V.

#### Artigo 15.º

##### **Avaliação do Estágio**

1. No Estágio, a avaliação é mista e a nota final, quantitativa (0-20 valores), é o resultado da média ponderada de quatro elementos de avaliação distribuídas da seguinte forma:
  - a. Avaliação da Prática (30%) a atribuir pelo orientador da UPT mediante o parecer do orientador cooperante, baseado em grelhas de avaliação;
  - b. Avaliação do Relatório Preliminar de Estágio (entregue no final do 1º semestre) (20%) a atribuir pelo orientador da UPT;
  - c. Avaliação do Relatório Final de Estágio (30%) a atribuir por Júri composto por 3 elementos
  - d. Avaliação da Defesa Oral (20%) a atribuir por Júri composto por 3 elementos.

---

<sup>6</sup> Alterado em 22 de julho de 2020.

Artigo 16.º

**Estrutura Formal da Dissertação ou Projeto ou Estágio**

1. A Dissertação ou Projeto ou Estágio deve obedecer às Normas para Formatação das Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado da UPT, disponíveis no site da Universidade.
2. A Dissertação ou Relatórios de Projeto ou de Estágio devem ter entre 70 e 120 páginas, não abrangendo o índice, a indicação bibliográfica e eventuais anexos.

Artigo 17.º

**Regime de Precedências**

1. O regime de precedências segue o disposto Regulamento do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre em vigor na UPT.

Artigo 18.º

**Processo de Creditação**

1. Os candidatos ao 2º Ciclo de Estudos em Administração e Gestão da Educação podem, no momento da candidatura, requerer o reconhecimento e a creditação de competências a realizar de acordo com o Regulamento de Reconhecimento e Creditação de Competências em vigor na UPT.
2. A Unidade Curricular Seminário de Orientação (10 ECTS), é uma Unidade Curricular obrigatória, não sendo passível de creditação de competências.

Artigo 19.<sup>07</sup>

**Regime de Prescrição do Direito à Inscrição**

1. O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre é, para os alunos inscritos em tempo integral, o da duração do ciclo de estudos, acrescido de 50 % da duração do mesmo, findo o qual prescreve o direito à inscrição.
2. O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre é, para os estudantes inscritos que comprovem o estatuto de trabalhador-estudante, o da duração do ciclo de estudos, acrescido de 100% da duração do mesmo, findo o qual prescreve o direito à inscrição.

---

<sup>7</sup> Incluído em 28 de outubro de 2020.



Artigo 20.<sup>08</sup>

**Processo de Cálculo da Classificação de Unidade Curricular e Final**

1. A classificação final de um estudante corresponde à média ponderada das classificações obtidas nas várias unidades curriculares, de acordo com o seu peso relativo em ECTS.
2. A aprovação às várias unidades curriculares corresponde a um intervalo de classificação final que varia entre 10 e 20 valores, de entre a escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

Artigo 21.<sup>09</sup>

**Prazos de Emissão e Elementos que Constam Obrigatoriamente dos Diplomas e Cartas de Curso**

1. Os prazos para emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma seguem o disposto no Regulamento Administrativo em vigor na UPT.
2. Dos diplomas e cartas de curso constarão os elementos previstos no Regulamento Administrativo em vigor na UPT.

Artigo 22.<sup>010</sup>

**Prazos Máximos para a Realização do Ato Público de Defesa da Dissertação**

1. Os prazos máximos para a realização do ato público de defesa da dissertação seguem o disposto no Regulamento do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre em vigor na UPT e encontram-se estabelecidos, a cada ano, no calendário letivo do ciclo de estudos.

Artigo 23.<sup>011</sup>

**Regras para a Composição, Nomeação e Funcionamento do Júri da Dissertação**

2. As regras para a composição, nomeação e funcionamento do júri seguem o disposto no Regulamento do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre em vigor na UPT.

---

<sup>8</sup> Incluído em 28 de outubro de 2020.

<sup>9</sup> Incluído em 28 de outubro de 2020.

<sup>10</sup> Incluído em 28 de outubro de 2020.

<sup>11</sup> Incluído em 28 de outubro de 2020.

Artigo 24.<sup>012</sup>

**Processo de Fixação e Divulgação das Vagas e dos Prazos de Candidatura<sup>13</sup>**

1. O número máximo de estudantes a admitir em cada curso de especialização de um ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é o definido em sede de acreditação de curso pela Agência de Acreditação (A3ES).
2. Anualmente, o Reitor fixa as vagas dos cursos sob proposta dos diretores dos departamentos envolvidos.
3. Compete ao coordenador de curso assegurar a divulgação e colocação desta informação no sítio web institucional da UPT.

Artigo 25.<sup>014</sup>

**Processo de Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico**

1. O processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico segue o disposto no Regulamento Pedagógico em vigor na UPT.

Artigo 26.<sup>0</sup>

**Lacunas e Dúvidas de Interpretação e Aplicação**

1. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos pelo Diretor do Departamento de Psicologia e Educação que, caso se justifique, ouvirá previamente o Conselho Escolar.

Artigo 27.<sup>0</sup>

**Entrada em Vigor**

1. As presentes Normas Regulamentares revogam as anteriores aprovadas em Conselho Científico de 27 de setembro de 2017 e entram em vigor no ano letivo de 2018-2019.
2. As alterações aprovadas em Conselho Científico de 22 de julho de 2020 entram em vigor a partir do ano letivo de 2020/2021.
3. As alterações aprovadas em Conselho Científico de 28/10/2020 entram em vigor a partir do ano letivo de 2020/2021.

---

<sup>12</sup> Incluído em 28 de outubro de 2020.

<sup>13</sup> Alterado em 28 de outubro de 2020.

<sup>14</sup> Incluído em 28 de outubro de 2020.



## Anexo I

**Critérios de Seriação<sup>15</sup>**

1. A seriação dos candidatos aos cursos de 2.º ciclo da UPT deverá fazer-se com base na valorização de mérito resultante da média ponderada da avaliação em três grandes critérios:
  - a. Habilitações académicas (HA);
  - b. Produção científica (PC);
  - c. Experiência profissional (EP).
2. A classificação em qualquer um dos critérios é no máximo de 200 pontos.
3. Na Tabela 1 apresentam-se as grandes linhas de critérios e subcritérios, bem como os intervalos de ponderação a considerar.

<b>Tabela 1 – Critérios gerais de seriação para cursos de 2.º Ciclo e respetivas ponderações</b>	
<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONDERAÇÃO</b>
<b>Habilitações Académicas (HA)</b>	<b>P<sub>HA</sub>: 50%</b>
Licenciatura em Ciências da Educação ou área afim	
• ≥17	40
• 16	35
• 15	30
• 14	20
• <14	10
Mestrado em Ciências da Educação ou área afim	40 (por cada)
Doutoramento Ciências da Educação ou área afim	50 (por cada)
Cursos de pós-graduação, na área científica principal do ciclo de estudos	30 (por cada)
Outros cursos não conferentes de grau, na área científica principal do ciclo de estudos	5 (por cada)
Ações de formação na área científica principal do ciclo de estudos	
• < 50 horas	5 (por cada formação)
• 5 a 10 horas	7,5 (por cada formação)
• > 10 horas	10 (por cada formação)
<b>Produção Científica (PC)</b>	<b>P<sub>PC</sub>: 10%</b>
Apresentação de comunicações em encontros científicos	5 (por cada)
Artigos publicados em atas de encontros científicos	7,5 (por cada)
Artigos publicados em revistas nacionais ou internacionais sem indexação	10 (por cada)
Artigos publicados em revistas nacionais ou internacionais com indexação	15 (por cada)
Capítulo de livro publicado	10 (por cada)

---

<sup>15</sup> Alterado a 28 de outubro de 2020.

Publicação de livro	15 (por cada)
Participação em projetos de investigação	10 (por cada)
<b>Experiência Profissional (EP)</b>	<b>P<sub>EP</sub>: 40%</b>
Tempo de serviço	
• Mais de 10 anos	100
• 5 a 10 anos	50
• Menos de 5 anos	25
Cargos de coordenação ou direção desempenhados na área científica principal do ciclo de estudos	100
Fórmula de seriação: <b>HA*70% + EP*20% + PC*10%</b>	

4. Caso haja dois ou mais candidatos com a mesma classificação, o desempate far-se-á através de uma entrevista.
- Motivação para a frequência do curso (50%);
  - Proficiência na língua Inglesa (50%).

Anexo II

**Plano de Estudos**

1. Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências da Educação	CE	104	8
Administração e Gestão da Educação	AGE	8	
Subtotal		112	8
Total		120	

2. Plano de Estudos

- a. 1º ano

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano	Horas de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Metodologia de Investigação Científica	CED	1º semestre	216	30h TP + 10h OT	8
Gestão e Desenvolvimento de Projetos	CED	1º semestre	216	30h TP	8
Sociologia das Organizações Educativas	CED	1º semestre	216	30h TP	8
Modelos de Comunicação em Educação	CED	1º semestre	162	15h TP + 10h TC	6
Modelos e Práticas de Administração e Gestão Escolar	CED	2º semestre	216	30h T*	8
Gestão de Recursos	AGE	2º semestre	216	30h TP	8
Avaliação em Contexto Educativo	CED	2º semestre	162	15h TP + 10h TC	6
Unidade opcional *	CED	2º semestre	216	30h TP + 10h OT	8

- b. 2º ano

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano	Horas de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Dissertação ou Estágio ou Projeto	CED	Anual	1350	75h OT	50
Seminário de Orientação	CED	Anual	270	45h TP	10

c. Unidades curriculares opcionais

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano	Horas de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Modelos de Formação e Desenvolvimento Comunitário	CED	2º semestre	216	30h TP + 10h OT	8
Formação para a Mediação Intercultural	CED	2º semestre	216	30h TP + 10h OT	8
Contextos Escolares e Desenvolvimento Cívico	CED	2º semestre	216	30h TP + 10h OT	8
Políticas e Práticas Educativas para a Igualdade de Género	CED	2º semestre	162	25h TP + 10h OT	8

Anexo III

**Procedimentos para a Nomeação de Orientador de Dissertação ou Projeto**

1. O/a estudante comunica ao Coordenador do CE a proposta de tema de Dissertação/ Projeto, com base nas linhas de investigação do MAGE (disponíveis na página online da UPT).
  - a. Linha 1 - Gestão e inovação no contexto escolar
  - b. Linha 2 - Avaliação em contexto educativo
  - c. Linha 3 - Autonomia, gestão e liderança);
2. O Coordenador do CE comunica ao corpo docente do MAGE, do respetivo ano letivo, os temas propostos pelos estudantes e solicita a manifestação do seu interesse/ disponibilidade para a Orientação Científica dos respetivos trabalhos de Projeto/Dissertação.
3. O Coordenador do CE comunica ao Estudante os docentes disponíveis para a Orientação Científica dos respetivos trabalhos de Projeto/Dissertação.
4. O/a estudante entra em contacto com um dos Orientadores disponíveis para depois proceder à formalização do Pedido de Nomeação de Orientador junto da Secretaria Académica, pelo preenchimento de documento de nomeação de orientador e sua entrega na secretaria académica.
5. Secretaria Académica, comunica ao Coordenador do CE, através do SIUPT, que o/a estudante comunicou o tema de projeto que pretende desenvolver, solicitando despacho por parte do Coordenador do CE.



Anexo IV

**Funções de Orientadores de Estágio**

1. O Orientador na Universidade deverá:
  - a. Efetuar o planeamento das atividades de Estágio com o orientador cooperante e controlar a sua implementação;
  - b. Promover encontros de orientação tutorial com os estagiários mestrando;
  - c. Proceder a uma avaliação contínua das atividades desenvolvidas pelo mestrando;
  - d. Contactar periodicamente com o Orientador Cooperante da instituição de acolhimento de quem recolhe informações sobre a prossecução das atividades de Estágio do mestrando.
2. O Orientador cooperante deverá:
  - a. Acompanhar as atividades do mestrando, criando condições para a sua integração na instituição de acolhimento;
  - b. Facultar, ao mestrando, recursos e informações necessárias para a prossecução do seu plano de atividades;
  - c. Contactar o Orientador na Universidade, sempre que julgar necessário, de forma a ambos avaliarem e acompanharem continuamente as atividades desenvolvidas no Estágio;
  - d. Avaliar o desempenho profissional do mestrando, de acordo com grelhas de avaliação fornecidas pelo Orientador, propondo reajustamentos sempre que necessário, e registando os aspetos fundamentais da evolução do formando.

Anexo V

**Objetivos Específicos e Plano de Estágio**

1. Os objetivos do Estágio remetem para uma continuidade com os objetivos postulados para o Mestrado no pressuposto de que, no decurso desta atividade reflexivo- prática, o mestrando é incumbido de uma matriz de responsabilidades condizente com o cunho de especialização que o 2º ciclo de estudos deve assumir.
2. São objetivos específicos do Estágio capacitar o mestrando para:<sup>16</sup>
  - a. Proceder a uma análise diagnóstica rigorosa e competente das necessidades educativas e formativas de um dado grupo ou população, com explicitação das grelhas concetuais de leitura e dos instrumentos metodológicos utilizados para recolha e análise de dados;
  - b. Propor um projeto ou programa de intervenção, acordado com a instituição de acolhimento que cumpra com a missão da mesma e evidencie o impacto da ação interventiva;
  - c. Desenvolver trabalho de campo que corresponda à implementação do projeto de intervenção ou investigação-ação;
  - d. Instituir modalidades de avaliação da intervenção que tornem operacional a validação dos critérios de eficácia;
  - e. Elaborar um Relatório final das atividades.
3. Em articulação com a missão e tipologia de serviços da instituição de acolhimento e as linhas de investigação/ intervenção estabelecidas para o mestrado, o estudante tem de desenvolver um plano de atividades que comporte a realização de 600 horas de prática na instituição cooperante, repartidas de forma equivalente nos dois semestres.
4. Sem prejuízo da determinação de exigências mais específicas, o plano de atividades integra as seguintes tarefas:
  - a. Elaborar uma análise diagnóstica das necessidades educativas e formativas de um dado grupo ou população, com explicitação das grelhas conceptuais de leitura e dos instrumentos metodológicos utilizados para recolha e análise de dados;
  - b. Propor um projeto de intervenção, congruente com o diagnóstico feito, que evidencie capacidades estratégias de planeamento e previsão do impacto da ação interventiva;
  - c. Desenvolver trabalho de campo que corresponda à implementação do projeto de intervenção ou pesquisa – ação.
  - d. Instituir modalidades de avaliação da intervenção que tornem operacional a validação dos critérios de eficácia;

---

<sup>16</sup> Alterado em 22 de julho de 2020.

- e. Elaborar um Relatório Final das atividades.